



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO Nº 028 /2018**

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E A  
EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Av. Das Nações Unidas, nº 14261, Bairro Chácara Santo Antonio, na cidade São Paulo-SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade nº 29.499.596 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 219.802.708-99, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 1080/18, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2018, especialmente as circulares da SUSEP e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO COBERTURA E ASSISTÊNCIA**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro, total e contra terceiros, em todo o território nacional, dos automóveis compostos de sua frota de Propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN-RS, conforme descrição detalhada contida no Edital Pregão Eletrônico nº 19/2018 e informações abaixo.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

01	<b>Fiat Uno Economy 1.4 8V</b> , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574780, Renavam 01004387706, Placas <b>IVM 5491</b> , 51.720 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
02	<b>Fiat Uno Economy 1.4 8V</b> , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574832, Renavam 01004387005, Placas <b>IVM 5445</b> , 90.874 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
03	<b>Fiat Uno Economy 1.4 8V</b> , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574466, Renavam 01004390626, Placas <b>IVM 5517</b> , 65.429 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
04	<b>Fiat Uno Economy 1.4 8V</b> , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574783, Renavam:01004389083, Placas <b>IVM 5490</b> , 69.736 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
05	<b>Fiat Uno Economy 1.4 8V</b> , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574676, Renavam 01004388613, Placas <b>IVM 5492</b> , 59.872 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
06	<b>Fiat Uno Economy 1.4 8V</b> , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574723, Renavam 01004391010, Placas <b>IVM 5518</b> , 86.824 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
07	<b>Fiat Uno Economy 1.4 8V</b> , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BF195173E0575128, Renavam 01125068326, Placas <b>IVT 6525</b> , 62.194 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
08	Automóvel <b>Fiat Uno Economy 1.4 8V</b> , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574672, Renavam 1004391142, Placas <b>IVM 5521</b> , 60.788km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
09	<b>Fiat Uno Economy 1.4 8V</b> , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574673, Renavam:01004390138, Placas <b>IVM 5516</b> , 63.566 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
10	<b>Fiat Uno Economy 1.4 8V</b> , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574680, Renavam:01004388338, Placas <b>IVM 5474</b> , 75.803km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

11	<b>Renault Sandero Expression</b> 1.0 16V, ano 2010/2011, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica multiponto e equipamentos padrão, Chassi 93YBSR7RHBJ663570, Renavam 259317730, Placas <b>IRI 6223</b> , 93.474 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
12	<b>Ford Focus</b> , ano 2013/2013, cor preta, 5 portas, 05 lugares, álcool/gasolina, câmbio automático, injeção eletrônica, Chassi 8AFT77FFCDJ152749, Renavam 00569037549, Placas <b>IUT 0390</b> , 139.682 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).

1.2 O tipo de cobertura é total e/ou abrangente.

1.3 A importância segurada para o veículo será determinada pelo preço médio de veículos constante na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

1.3.1 Em caso de perda total, é garantida cobertura de 100% (cem por cento) do valor fixado pela Tabela FIPE, na data de início da vigência contratual;

1.4 As coberturas deve respeitar os valores mínimos estabelecidos, conforme média de mercado:

- a) CASCO (Colisão, incêndio, explosão, furto e roubo): 100% do valor da FIPE;
- b) Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Danos Corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) Morte: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais);
- e) Invalidez: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);
- f) Acidentes Pessoais de Passageiros: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

1.4.1 Os Serviços que estão agregados serão:

- Para-brisa;
- Vidros Laterais;
- Faróis;
- Lanternas;
- Retrovisores.

1.5 O seguro cobre também os itens abaixo relacionados:

1.5.1 colisão, incêndio, explosão, furto e roubo, bem como danos causados por tentativa de furto e/ou roubo, incluindo os vidros;

1.5.2 abaloamento;





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- 1.5.3 capotagem;
  - 1.5.4 queda de precipícios e de pontes;
  - 1.5.5 queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
  - 1.5.6 granizo;
  - 1.5.7 vendaval;
  - 1.5.8 furacão;
  - 1.5.9 terremoto;
  - 1.5.10 submersão total ou parcial;
  - 1.5.11 cobertura de vidros, e retrovisores;
  - 1.5.12 fornecimento de guincho no mínimo 300 (trezentos) quilômetros, considerado a vinculação do veículo à subseção/sede;
  - 1.5.13 assistência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas.
  - 1.5.14 prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
  - 1.5.15 carro reserva pelo período de 15 (quinze) dias.
- 1.6 Os serviços objetivam dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos no item 1, bem como, garantir a contratante, seguro 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigada a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seus próprios veículos, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 1080/2018, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente, normativas e circulares da SUSEP bem como as normas de direito privado aplicadas ao caso.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 19/2018, da proposta vencedora e do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

**3.1.** A apólice única, relativa ao objeto da presente contratação, deverá ser entregue no COREN-RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, em data e horário previamente combinado com a Administração.

**3.2.** O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega.

**3.3.** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da apólice.

**3.4.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado no item 3.1 não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

**3.5.** No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

**3.6.** A atualização dos valores a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do apostilamento, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO**

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o prêmio no valor total de 12.000,00 (doze mil reais) referente aos serviços de cobertura veicular previsto na Cláusula Primeira.

**4.1.1** Em caso de sinistro o valor da franquia será de:

- a. **R\$ 1.748,49** (mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para cada veículo FIAT UNO;
- b. **R\$ 1.885,75** (mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para o veículo FORD FOCUS; e
- c. **R\$ 1.835,76** (mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o veículo RENAULT SANDERO.

**4.2** Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

vencimento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas após a emissão da Apólice de Seguros, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

**4.3** Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

**4.4** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

**4.5** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**4.6** O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

**4.7** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**4.8** A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**4.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao



### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão por conta dos **Elementos**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro De Bens Móveis.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 Das Obrigações da Contratada**

**6.1.1.** Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

**6.1.2.** Emitir a (s) apólice (s) com base nas informações do presente edital e da proposta vencedora.

**6.1.3.** Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central de telefone de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos, bem como comparecer ao local quando solicitado.

**6.1.3.1** Fornecer, gratuitamente, veículo reserva similar ao veículo segurado pelo período de 15 (quinze) dias sucessivos, em caso de roubo, furto e sinistro com perda total;

**6.1.4.** Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

**6.1.5.** Iniciar o procedimento de avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso de sinistro.

**6.1.6.** Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

**6.1.7.** Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho.

**6.1.8.** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

**6.1.9** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

**6.1.10.** Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

**6.1.11.** Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

**6.1.12.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**6.1.13.** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem, estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

**6.1.14.** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

**6.1.15.** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

**6.1.16.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quando à execução dos serviços contratados.

**6.1.17.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**6.1.18** O conserto dos veículos segurados deverão ser executados exclusivamente em concessionárias ou rede autorizadas pelo fabricante indicada pela contratada, desde que tenha a aprovação do contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

**6.1.19** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

**6.1.20.** Informar telefone de contato e email para em casos de sinistro, seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros”

**6.1.21.** As importâncias seguradas devem ser indexadas em conformidade com a legislação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**6.1.22.** Fica garantido o direito à vistoria prévia dos veículos aos interessados. Não será aceita, em hipótese alguma, e, a qualquer tempo, a alegação de desconhecimento em relação ao estado do veículo.

**6.2 Das obrigações do contratante**

**6.2.1** Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, por meio verbal e/ou por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, durante a vigência do contrato firmado;

**6.2.2** Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- 6.2.3** Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada.
- 6.2.4** Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.
- 6.2.5** Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.2.6** Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 6.2.7** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.
- 6.2.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.9** Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria.
- 7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 28 de novembro de 2018, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade na prorrogação.
- 8.3** No caso de prorrogação contratual deverá ser observado o que dispõe a Cláusula Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS**

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**11.1** Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

11.1.1 Não celebrar o contrato;

11.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4 Não mantiver a proposta,

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**11.3** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante,



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

**Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Daniel Menezes de Souza  
Presidente

**Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Sandra Maria Gawlinski  
Tesoureira



**Contratada**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**  
Alexandre Ponciano Serra

**Testemunhas:**

1.

2.